

---

Relatório  
de Governo  
Societário

---

2024

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública —  
IGCP, E. P. E.



## Índice

<b>I.</b>	<b>Síntese (Sumário Executivo) .....</b>	<b>4</b>
<b>II.</b>	<b>Missão, Objetivos e Políticas .....</b>	<b>5</b>
<b>III.</b>	<b>Estrutura de Capital .....</b>	<b>8</b>
<b>IV.</b>	<b>Participações Sociais e Obrigações detidas.....</b>	<b>9</b>
<b>V.</b>	<b>Órgãos Sociais e Comissões .....</b>	<b>10</b>
A.	<b>Modelo de Governo.....</b>	<b>10</b>
B.	<b>Assembleia Geral .....</b>	<b>10</b>
C.	<b>Administração e Supervisão.....</b>	<b>10</b>
D.	<b>Fiscalização.....</b>	<b>18</b>
E.	<b>Revisor Oficial de Contas (ROC) .....</b>	<b>20</b>
F.	<b>Conselho Consultivo .....</b>	<b>22</b>
G.	<b>Auditor Externo .....</b>	<b>23</b>
<b>VI.</b>	<b>Organização Interna.....</b>	<b>24</b>
A.	<b>Estatutos e Comunicações.....</b>	<b>24</b>
B.	<b>Controlo Interno e Gestão de Riscos.....</b>	<b>25</b>
C.	<b>Regulamentos e Códigos .....</b>	<b>30</b>
D.	<b>Deveres Especiais de Informação.....</b>	<b>33</b>
E.	<b>Sítio na Internet .....</b>	<b>35</b>
F.	<b>Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral .....</b>	<b>36</b>
<b>VII.</b>	<b>Remunerações.....</b>	<b>37</b>
A.	<b>Competência para a Determinação.....</b>	<b>37</b>
B.	<b>Comissão de Fixação de Remunerações .....</b>	<b>37</b>
C.	<b>Estrutura das Remunerações .....</b>	<b>37</b>
D.	<b>Divulgação das Remunerações.....</b>	<b>39</b>
<b>VIII.</b>	<b>Transações com Partes Relacionadas e Outras.....</b>	<b>42</b>
<b>IX.</b>	<b>Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental .....</b>	<b>43</b>
<b>X.</b>	<b>Avaliação do Governo Societário .....</b>	<b>47</b>
<b>XI.</b>	<b>Anexos do RGS .....</b>	<b>49</b>

## I. Síntese (Sumário Executivo)

Neste Relatório, tendo por referência, nomeadamente, o estabelecido nos artigos 43º a 54º do RJSPE<sup>1</sup>, indicam-se os aspetos principais do enquadramento institucional e organizacional do IGCP, E.P.E. e das práticas de bom governo que o integram (cfr. síntese no quadro infra), identificando outrossim o que essencialmente caracteriza o contexto em que a Agência prossegue a missão de gestão integrada da tesouraria, do financiamento e da dívida pública direta do Estado, em cumprimento do previsto na lei e nos respetivos estatutos<sup>2</sup>.

	CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo	sim	não
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e currículum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X <sup>3</sup>	
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2024	X	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		n/a
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental		n/a
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade		n/a
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças	X	
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	X	
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

<sup>1</sup> Regime jurídico do setor público empresarial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

<sup>2</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (cfr. Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no Diário da República, I série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012).

<sup>3</sup> No que respeita a documentos de reporte que devam ser aprovados pela tutela, só estão divulgados no sítio da internet do IGCP (cfr. artigo 45º, nº 3 dp RJSPE) os que já foram objeto de tal aprovação.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).*

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. ('IGCP' ou a 'Agência') é uma pessoa coletiva de direito público com natureza empresarial que tem por objeto a gestão, de forma integrada, da tesouraria, do financiamento e da dívida pública direta do Estado, nesta se integrando a dívida das entidades do setor público empresarial cujo financiamento seja assegurado através do Orçamento do Estado<sup>4</sup>.

Coordena outrossim o financiamento dos fundos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

Acessoriamente ao seu objeto principal, o IGCP, E.P.E. pode ainda desenvolver:

- Atividades de consultadoria e assistência técnicas;
- Gestão de dívida de entidades do setor público administrativo;
- Gestão de ativos de entidades do setor público administrativo constituídos por títulos de dívida pública.

O IGCP, E.P.E. prossegue a sua missão em obediência aos princípios de rigor e eficiência impostos pelo Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública Direta do Estado (Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro), assegurando, em cada ano, a satisfação das necessidades de financiamento do Estado em função de cinco princípios estruturantes da sua ação:

- Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- Não exposição a riscos excessivos; e
- Promoção de um equilibrado e eficiente funcionamento dos mercados financeiros.

Nos termos dos respetivos estatutos<sup>5</sup>, compete, essencialmente, ao IGCP, E.P.E.:

- Propor ao Governo as orientações a prosseguir no financiamento e na gestão das disponibilidades da tesouraria do Estado, incluindo o financiamento das entidades do setor público empresarial cujo financiamento seja assegurado através do Orçamento do Estado, tendo em conta este orçamento, as condições dos mercados e as necessidades de tesouraria;
- Propor ao Governo as orientações a que deve subordinar-se a gestão da dívida pública direta do Estado, nela se incluindo a dívida das entidades do setor público empresarial acima indicadas;
- Assegurar, em conjugação com a gestão da dívida pública direta do Estado, a gestão das disponibilidades da tesouraria do Estado e realizar as aplicações financeiras necessárias para o efeito;
- Gerir as operações de derivados financeiros das entidades do setor público empresarial cuja gestão ativa de dívida seja cometida ao IGCP, E.P.E.;
- Assegurar a centralização e o controlo dos movimentos dos fundos do Tesouro, bem como a respetiva contabilização;
- Promover a unidade da tesouraria do Estado;
- Gerir e controlar o sistema de cobranças do Estado e o sistema de contas correntes do Tesouro;

---

<sup>4</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

<sup>5</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto e retificados pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no Diário da República, I série, n.º 192, de 3 de outubro de 2012. Nota-se que, tendo sido aprovados por Decreto-Lei, os estatutos do IGCP são alterados por diploma de igual força jurídica ou superior.

- Prestar serviços bancários a entidades da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo das competências próprias da segurança social, bem como a entidades do setor público empresarial;
- Intervir nos assuntos respeitantes ao funcionamento do mercado financeiro, no que respeita ao mercado de títulos de dívida pública;
- Velar pela aplicação das leis e seu cumprimento, em tudo o que se referir à constituição da dívida pública direta e respetiva gestão;
- Acompanhar as operações de dívida pública direta e executar toda a tramitação inerente ao respetivo processamento;
- Prestar apoio, nos termos da lei, às Regiões Autónomas na organização de emissões de dívida pública regional e no acompanhamento da respetiva gestão, com vista a minimizar custos e riscos e a coordenar as operações de endividamento regional com a dívida pública direta do Estado.

No exercício de tais competências, o IGCP, E.P.E.:

- Negoceia, em nome do Estado e em obediência às orientações do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as operações financeiras de gestão da dívida pública direta do Estado, incluindo a dívida das entidades do setor público empresarial cujo financiamento seja assegurado pelo Orçamento do Estado, e contrata, por qualquer das formas admitidas na lei para o efeito, esses empréstimos e operações;
- Procede à aplicação das disponibilidades da tesouraria do Estado;
- Planeia e acompanha os fluxos de tesouraria, assegura a adequada gestão de fundos e o relacionamento com o Banco de Portugal;
- Realiza as operações relacionadas com recebimentos, pagamentos e transferências de fundos, e desenvolve e implementa as infraestruturas informáticas e os sistemas de informação de suporte à gestão da tesouraria do Estado;
- Assegura as relações financeiras com a União Europeia, regista e controla as participações no âmbito dos fundos da União Europeia;
- Define e gera o sistema contabilístico-financeiro, a centralização e tratamento da informação sobre registos contabilísticos e a auditoria sobre as operações, os processos internos e os registos;
- Assegura as representações internacionais decorrentes do seu objeto e as que lhe forem atribuídas;
- Submete anualmente à tutela o plano de financiamento do Estado;
- Define as modalidades de dívida pública, em conformidade com o previsto no Orçamento do Estado, no plano de financiamento anual do Estado e na demais legislação aplicável;
- Aprecia previamente as operações de financiamento de montante superior ao limite que for anualmente fixado no decreto-lei de execução orçamental, nomeadamente empréstimos, a realizar pelos serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- Publicita o calendário dos leilões de instrumentos de dívida pública e as respetivas condições, bem como define as condições de aceitação das propostas, nomeadamente no que diz respeito às taxas de juro ou de rendimento dos títulos;
- Realiza os leilões de instrumentos de dívida pública, selecionando as propostas mais adequadas aos objetivos de gestão da dívida pública, nomeadamente no que diz respeito a taxas de juro ou de rendimento dos títulos;
- Intervém no mercado da dívida pública, designadamente, comprando e ou vendendo títulos, à vista ou a prazo, por conta do Estado ou de fundos sob a sua gestão, quando tal se afigura conveniente para a prossecução dos objetivos de gestão da dívida pública direta do Estado;
- Assessoria o membro do Governo responsável pela área das finanças em todas as matérias relacionadas com a sua missão;
- Pronuncia-se previamente sobre as condições das operações financeiras a avalizar pelo Estado.

Com a entrada em vigor do RJSPE<sup>6</sup>, o IGCP, E.P.E. passou a intervir no procedimento de controlo do endividamento das entidades dele integrantes e assumiu a competência para gerir as carteiras de derivados financeiros das empresas públicas reclassificadas<sup>7</sup> (cfr. artigos 29.º e 72.º do referido regime).

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*

- a) *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;*

Em agosto de 2022 foi designado um novo conselho de administração<sup>8</sup>.

Em cumprimento do disposto na alínea 2 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, os objetivos a prosseguir no decurso do mandato 2022 a 2024 foram estabelecidos na proposta de contrato de gestão submetida à tutela a 18 de novembro de 2022 e submetida em SIRIEF a 27 de janeiro de 2023 (e atualizada a 28 de julho de 2023 conforme Documento Técnico de Apoio da UTAM de fevereiro de 2023, homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro a 24 de fevereiro de 2023).

A publicitação de tais objetivos ocorrerá após a outorga do contrato de gestão.

- b) *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*

Não aplicável.

3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.*

Não aplicável.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Não aplicável.

---

<sup>6</sup> Na versão introduzida pela Leis n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e 42/2016, de 28 de dezembro. Cfr., ainda, Despacho n.º 4663-A/2014, de 4 de março de 2014, da Secretaria de Estado do Tesouro, publicado no Diário da República, II série, n.º 63, de 31 de março e Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro.

<sup>7</sup> Empresas públicas reclassificadas são empresas que, por força dos critérios constantes do *Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010)* transitam - sendo, pois, "reclassificadas" - para o setor das Administrações Públicas. De entre tais critérios destacam-se (i) o critério de controlo das empresas pelas Administrações Públicas e (ii) a ponderação da natureza das suas receitas (designadamente no que respeita à aferição da sua mercantilidade).

<sup>8</sup> Cfr. Despacho do Ministro das Finanças nº 10204/2022, de 11 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de agosto de 2022.

### III. Estrutura de Capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

O capital estatutário do IGCP, E. P. E., é de € 50 000, totalmente detido pelo Estado e encontra -se integralmente realizado em espécie<sup>9</sup>.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

A Agência é uma pessoa coletiva de direito público com natureza empresarial. O seu capital é escritural e não é representado por ações.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável.

---

<sup>9</sup> Artigo 4.º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

#### **IV. Participações Sociais e Obrigações detidas**

1. *Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*  
Não aplicável.
2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*  
Não aplicável.
3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*  
Não aplicável.
4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*  
Não aplicável.

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

*A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).*

1. *Identificação do modelo de governo adotado.*

São órgãos do IGCP<sup>10</sup>:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho consultivo;
- c) O fiscal único.

### B. Assembleia Geral

2. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável.

3. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável.

### C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do conselho de administração são designados nos termos do Estatuto do Gestor Público, mediante resolução do Conselho de Ministros e sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>11</sup>.

2. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

O conselho de administração do IGCP é composto por um presidente e por dois vogais<sup>12</sup> competindo-lhe exercer todas as competências e praticar todos os atos cometidos à Agência nos termos da lei e que não se compreendam no âmbito da competência exclusiva dos outros órgãos.

---

<sup>10</sup> Artigo 8.º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

<sup>11</sup> Artigo 8.º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

<sup>12</sup> Artigo 12.º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pela vogal para o efeito designado ou, faltando este ou estando este impedido, pelo membro do conselho de administração mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias, pelo de mais idade.

O mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de administração coincidentes. Não havendo disposição estatutária, o número de renovações consecutivas dos mandatos tem o limite máximo de três<sup>13</sup>.

Em 2022, a competência do Conselho de Ministros foi delegada nos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do respetivo setor de atividade no que respeita à designação dos membros dos órgãos de administração das entidades públicas empresariais, determinando-se que a designação seja feita por despacho dos mencionados membros do Governo (sendo que, no caso do IGCP, a tutela setorial é também exercida pela área governativa das finanças)<sup>14</sup>.

Os membros do conselho consultivo e o fiscal único são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças para mandatos de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo<sup>15</sup>.

3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

<b>Mandato<sup>16</sup></b> (Início-Fim)	<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Designação</b>		<b>Remuneração</b>	
			<b>Forma<sup>(1)</sup></b>	<b>Data</b>	<b>Empresa pagadora</b>	<b>(O/D)<sup>(2)</sup></b>
2019-2024	Vogal	Maria Rita Gomes Granger	D	01/02/2019 e 18/08/2022	Banco de Portugal	O
2022-2024	Presid <sup>te</sup>	Juan Miguel Martín Iglesias	D	18/08/2022	IGCP	O
2022-2024	Vogal	Rui Manuel Sampaio Amaral	D	18/08/2022	IGCP	D

Legenda:

<sup>(1)</sup> Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

<sup>(2)</sup> O/D – Origem / Destino

<sup>13</sup> Artigos 13.º e 15.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março), aplicáveis ex vi n.º 2 do artigo 8º dos estatutos da Agência.

<sup>14</sup> Art. 72º, nº 3 do Decreto-Lei nº 73/2022, de 9 de maio e nºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 48/2022, de 1 de junho.

<sup>15</sup> Artigos 16º e 20º do Decreto-Lei 200/2012 de 27 de agosto.

<sup>16</sup> Cfr. Despacho nº 10204/2022, de 14.8, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª série, Parte C, de 19.8.

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes<sup>17</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Não existem membros não executivos.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.*

**(1) Juan Miquel Martín Iglesias**

**Formação académica**

1992 – Licenciatura (pré-Bolonha) em Estudos Económicos Aplicados pela Universidade Católica de Lovaina, na Bélgica

**Atividade profissional:**

Desde setembro 2022 - Presidente do conselho de administração do IGCP, E.P.E.

julho 2019 a agosto 2022 - Vogal executivo do conselho de administração da Ascendi PT, SGPS, S.A.

julho 2016 a julho 2019 - Vogal executivo do conselho de administração da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.

março 2006 – junho 2016 - Vogal executivo do conselho de administração da SGC Energia SGPS S.A. (e filiais nacionais e internacionais)

2000-2006 – Senior Executive na GALP Energia, SGPS S.A. (inc. Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A. e Transgás Atlântico Sociedade Portuguesa de Gás Natural Liquefeito, S.A.)

1992-2000 - Diretor-Adjunto no Crédit Lyonnais, S.A.

**Outras atividades:**

2016-2019 – Presidente do Conselho Fiscal do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável

2006-2012 – Membro do Conselho Diretivo da APPB – Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis

2004-2006 – Vice-chairman da comissão para o GNL da GIE – Gas Infrastructure Europe

---

<sup>17</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente o que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

**(2) Maria Rita Gomes Granger**

Formação académica

1984 – Licenciatura (pré-Bolonha) em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Atividade profissional:

Desde fevereiro de 2019 – Vogal do conselho de administração do IGCP, E.P.E. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

2014-2019 – Coordenadora da Área de gestão da Dívida e dos Mercados do IGCP, E.P.E.

2010-2014 – Gestora de projetos no IGCP, E.P.E.

2009-2010 – Técnica Assessora no Departamento de Supervisão do Banco de Portugal

1996-2009 – Coordenadora da Sala de Mercados e depois do Núcleo de Controlo Financeiro do IGCP, E.P.E.

**(3) Rui Manuel Sampaio Amaral**

Formação académica

1998 – Licenciatura (pré-Bolonha) em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

2004 - Mestrado em Finanças Aplicadas pela Universidade Macquarie de Sidney, Austrália

Atividade profissional:

Desde agosto 2022 - Vogal do conselho de administração do IGCP, E.P.E.

2007 a 2022 - Diretor Adjunto no Caixa Banco de Investimento S.A.

2004 a 2007 - Subdiretor no Banco Millennium BCP Investimento S.A.

2001 a 2003 - Gestor de clientes no Den Norske Bank A.S.A. na Noruega

1998 a 2000 – Key Account Manager da Unilever Portugal.

Nenhum dos membros do conselho de administração exerceu, em simultâneo, cargos noutras entidades salvo os inerentes às respetivas funções enquanto administradores do IGCP, E.P.E.<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> O IGCP, E.P.E., através de membros do respetivo conselho de administração, está presente no conselho consultivo do Banco de Portugal (cfr. artigo 47.º, número 1, alínea e) da respetiva Lei Orgânica), no conselho consultivo da CMVM (cfr. artigo 23.º, número 1, alínea c) dos estatutos da Comissão, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro) e no conselho consultivo do Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social - IGFCSS (cfr. artigo 7.º, número 2, alínea a) dos estatutos do IGFCSS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto).

6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Foi prestada declaração de conflito de interesses por:

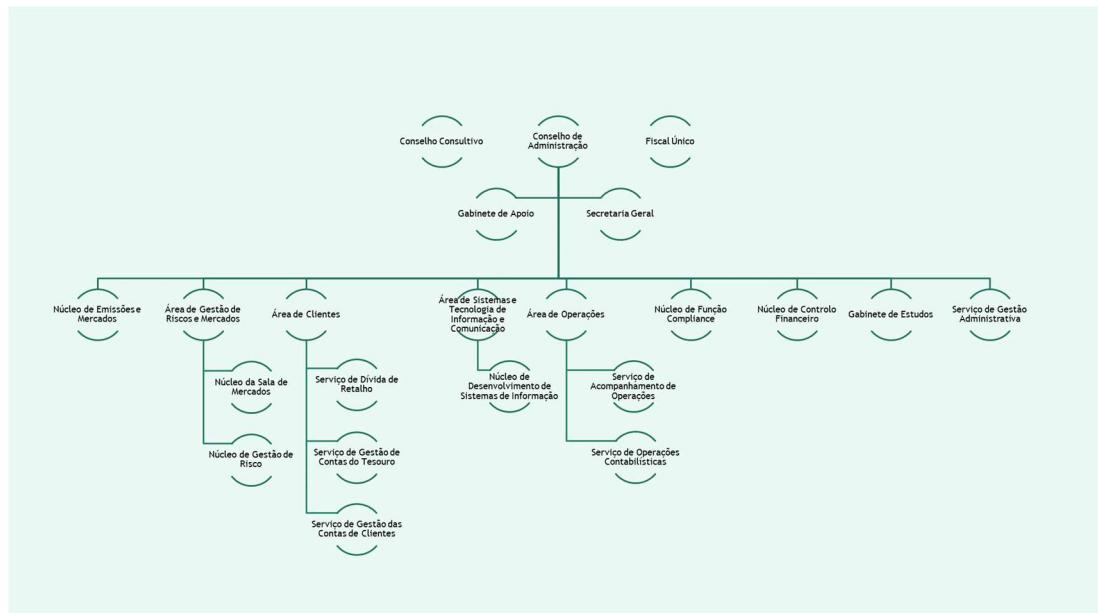
- Juan Miguel Martín Iglesias, a 29 de setembro de 2022
- Maria Rita Gomes Granger, a 13 de março de 2019 e a 19 de setembro de 2022
- Rui Manuel Sampaio Amaral, a 11 de outubro de 2022

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Idem anterior.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

Organograma do IGCP:



A organização segue a estrutura aconselhada pela especificidade da missão da Agência e um modelo próximo do adotado pelas instituições financeiras, às quais, aliás, é legalmente equiparada, nomeadamente para a atividade de tesouraria<sup>19</sup>.

A estrutura organizativa da Agência está integrada por 4 Áreas, 6 Serviços, 1 Gabinete de Apoio e 8 Núcleos Técnicos.<sup>20</sup>

Unidades de Estrutura de reporte direto ao conselho de administração:

(1) Área de Gestão de Risco e de Mercados (AGRM)

Compete-lhe propor e executar a estratégia para a gestão ativa da carteira de dívida e derivados do Estado e das entidades públicas reclassificadas. Inclui o Núcleo da Sala de Mercados (NSM) e o Núcleo de Gestão de Risco (NGR).

(2) Área de Operações (AOP)

Compete-lhe a gestão diária da conta de liquidação, bem como o processamento e contabilização das operações de financiamento e de gestão da dívida pública, e a relevação contabilística dos fluxos financeiros da Tesouraria do Estado. Integra o Serviço de Acompanhamento de Operações (SAO) e o Serviço de Operações Contabilísticas (SOC).

(3) Área de Clientes (ACL)

Administra a aplicação Sistema de Produtos de Aforro (SPA); Assegura o relacionamento com as entidades integrantes da rede de cobrança do Estado (RCE) no âmbito do regime da unidade da Tesouraria do Estado; Gere o Sistema AforroNet. Integra o Serviço de Dívida a Retalho (SDR), o Serviço de Gestão de Contas do Tesouro (SGT) e o Serviço de Gestão de Contas de Clientes (SGC).

(4) Área de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (ASI)

Compete-lhe a exploração dos sistemas e da base de dados; a gestão das comunicações, segurança e dos equipamentos informáticos, bem como a promoção da evolução da infraestrutura de comunicações e da arquitetura de rede. Integra o Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (NDS).

Acrescidas das EU na dependência funcional direta do conselho de administração:

(1) Secretário-Geral (SG)

Assessora os órgãos sociais do IGCP, E.P.E.; acompanha os processos legislativos nacionais e internacionais que influam direta ou indiretamente o enquadramento jurídico da instituição ou da respetiva missão e atribuições; assegura o cumprimento das regras do regime do setor público empresarial aplicáveis ao IGCP, E.P.E.; assegura o relacionamento institucional com entidades terceiras envolvidas em matérias abrangidas pela missão e competências da Agência.

(2) Núcleo de Emissões e Mercados (NEM)

Cabe-lhe a implementação do programa de financiamento aprovado pela tutela, no que respeita à criação e gestão de instrumentos de dívida pública (excluindo retalho).

(3) Núcleo de Controlo Financeiro (NCF)

Assegura dois núcleos de competências: um, na área da gestão de riscos (em que lhe cabe, designadamente, acompanhar o programa de financiamento do Estado e desenvolver normas

---

<sup>19</sup> Não está, porém, sujeita a supervisão do Banco de Portugal – cfr. n.º 2 do artigo 1º dos seus estatutos.

<sup>20</sup> Todos UE - Unidades de Estrutura.

orientadoras para a gestão da dívida pública direta e da Tesouraria do Estado e verificar o seu cumprimento); Outro, respeitante ao controlo interno (no âmbito do qual elabora e revê as normas internas a que se sujeitam os procedimentos/atividades desenvolvidas pela Agência). Cabe-lhe ainda gerir o sistema informático de suporte à emissão e gestão da dívida pública (Wallstreet Suite).

#### (4) Núcleo de Função Compliance (NFC)

Assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares, e das recomendações das Autoridades de Regulação e Supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT). Centraliza, coordena e mantém o registo dos pedidos de informação relacionados com BC/FT, e assegura as respostas aos mesmos<sup>21</sup>.

Ao Coordenador do NFC, compete, ainda:

- O desempenho das funções assinaladas pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, enquanto responsável pelo cumprimento normativo (RCN), e;
- O exercício das funções de monitorização/reporte ao Banco de Portugal (BdP) das fraudes nos sistemas de pagamentos, de acordo com a Instrução do BdP n.º 19/2012, de 15 de junho.

#### (5) Gabinete de Estudos (GES)

Acompanha o enquadramento macroeconómico das taxas de juro (ao nível nacional e internacional); realiza estudos de cariz macroeconómico e financeiro; elabora o serviço previsional da dívida pública e prepara o respetivo orçamento; efetua as previsões da Tesouraria do Estado; acompanha o programa de financiamento do Estado; produz informação estatística regular sobre a dívida pública; prepara atualizações das previsões da evolução da dívida pública a médio prazo.

#### (6) Serviço de Gestão Administrativa (SGA)

Cabe-lhe assegurar a logística de funcionamento do IGCP, E.P.E., desde a preparação dos documentos de prestação de contas à gestão do orçamento de funcionamento e dos recursos patrimoniais, passando pela gestão administrativa dos recursos humanos.

#### (7) Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GA)

Assessora diretamente o conselho de administração nos domínios jurídico e da informação e documentação.

#### Mapa de reporte funcional aos membros do Conselho de Administração:

UE	Mandato com início a agosto 2022		
	MM <sup>(1)</sup>	RG <sup>(2)</sup>	RA <sup>(3)</sup>
ACL		x	
AGRM			x
AOP		x	
ASI	x		
SG	x		
NCF	x		

<sup>21</sup> É Autoridade de Supervisão, no que respeita a esta área funcional do IGCP, E.P.E. a Inspeção-Geral de Finanças (cfr. art. 84º c) da Lei n.º 83/2017).

NEM			x
NFC	x		
SGA		x	
GA	x		
GES			x

Legenda:

(1) Juan Miguel Martín Iglesias

(2) Maria Rita Gomes Granger

(3) Rui Manuel Sampaio Amaral

A Agência tem definida delegação de competências referente à aquisição de bens e serviços.<sup>22</sup>.

9. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:*

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;*

Conselho de Administração:

Todos os titulares do órgão de administração do IGCP, E.P.E. são executivos.

O conselho de administração reúne, em regra, uma vez semana, admitindo-se, porém, reuniões extraordinárias sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos vogais ou do fiscal único.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respetivas reuniões, tendo o presidente, ou quem devidamente o substituir, voto de qualidade<sup>23</sup>.

Os membros do conselho de administração do IGCP, E.P.E., tal como os dos demais órgãos sociais da Agência, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes. O seu silêncio ou abstenção considera-se como voto favorável à proposta sujeita a votação.

Conselho de Administração	MM <sup>(1)</sup>	RG <sup>(2)</sup>	RA <sup>(3)</sup>
Presença em reuniões / n.º de reuniões	51/54	49/54	51/54

Legenda:

(1) Juan Miguel Martín Iglesias (2), Maria Rita Gomes Granger, (3) Rui Manuel Sampaio Amaral.

Todas as deliberações do órgão de administração foram aprovadas por unanimidade, com exceção das não intervenções no processo decisório por conflito de interesses (em conformidade com as declarações apresentadas).

<sup>22</sup> Norma Interna NI-304.

<sup>23</sup> Este voto de qualidade não existe no âmbito do conselho consultivo (presidido pelo presidente do conselho de administração da Agência, mas sem direito de voto, conforme se assinala no texto).

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:*

Não aplicável.

- c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;*

Não aplicável.

- d) *Comissões<sup>24</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não existem Comissões.

## D. Fiscalização<sup>25</sup>

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

O modelo de órgão de fiscalização adotado é o do Fiscal Único.

A fiscalização do IGCP está a cargo da sociedade de revisores oficiais de contas RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, SA<sup>26</sup>, representada pelo revisor oficial de contas Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira<sup>27 28</sup>, sendo suplente a Dra. Tânia de Almeida Duarte<sup>29</sup>.

Nem a sociedade, nem os revisores oficiais de contas que a representam, efetivo e suplente, prestaram ou prestam quaisquer outros serviços ao IGCP, E.P.E..

2. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.*

(1) *Paulo Fernando da Silva Pereira*

Formação académica

<sup>24</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

<sup>25</sup> Relativamente ao Fiscal Único deverá ser prestada a informação a que se referem os pontos 1 a 4 deste tópico V.D. Fiscalização e bem assim a informação a que se refere o tópico V. E. Revisor Oficial de Contas (ROC).

<sup>26</sup> Com o número de inscrição na CMVM 20161455 e o número 143 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

<sup>27</sup> Revisor Oficial de Contas (Cédula Profissional n.º 931 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Registado na CMVM com o nº 20160548); e Contabilista Certificado (Cédula Profissional n.º 17970 da Ordem dos Contabilistas Certificados).

<sup>28</sup> Despacho 337/2022-SET, de 23 de outubro de 2022, do Secretário de Estado do Tesouro.

<sup>29</sup> Revisor Oficial de Contas (Cédula Profissional n.º 1637 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Registado na CMVM com o nº 20161247); e Contabilista Certificado (Cédula Profissional n.º 23041 da Ordem dos Contabilistas Certificados).

Licenciatura (pré-Bolonha) em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa; e Bacharelato em Contabilidade e Administração (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa)

Habilidades Profissionais:

Revisor Oficial de Contas (Cédula Profissional n.º 931 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Registado na CMVM com o nº 20160548); e Contabilista Certificado (Cédula Profissional n.º 17970 da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Atividade profissional:

Enquanto Sócio da RCA tem assumido a responsabilidade por trabalhos de revisão legal das contas/auditoria de diversas empresas e entidades, públicas e privadas, pertencentes a diversos setores de atividade, exercendo, sempre que aplicável, funções de Fiscal Único ou membro do Conselho Fiscal, destacando-se atualmente, para além da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.: A Padaria Portuguesa CQ – Atividades Hoteleiras, Lda., Agência para a Modernização Administrativa, I.P., CNS – Saúde, Lda, Edições Valentim de Carvalho, S.A., Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.; Laboratório Nacional do Medicamento, Interlimpe – Facility Services, S.A., Olegário – Packaging & Labels, S.A. e Universidade Aberta.

No passado recente foi Fiscal Único ou Revisor Oficial de Contas de diversas entidades públicas, destacando-se a DOCAPESCA – Portos e Lotas, S.A., a EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., o Fundo Florestal Permanente, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Instituto Politécnico de Leiria, e a Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E..

Participou também como assessor e consultor da Inspeção Geral de Finanças e do Instituto de Financiamento e Desenvolvimento Regional em auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

Em Angola, participou em auditorias contratuais a concessões petrolíferas.

Foi também responsável por trabalho de campo de auditoria a projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Iniciou a atividade de auditoria em setembro de 1985.

**(2) Tânia Michele Ferreira de Almeida Duarte**

Formação académica

Licenciatura (pré-Bolonha) em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa; e Bacharelato em Contabilidade e Administração (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa)

Habilidades Profissionais:

Revisor Oficial de Contas (Cédula Profissional n.º 1637 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Registado na CMVM com o nº 20161247); e Contabilista Certificado (Cédula Profissional n.º 23041 da Ordem dos Contabilistas Certificados)

Atividade profissional:

Enquanto Sócio da RCA tem assumido a responsabilidade por trabalhos de revisão legal das contas/auditoria de diversas empresas e entidades, públicas e privadas, pertencentes a diversos setores de atividade, assumindo a responsabilidade de gestão de diversos projetos de revisão legal e exercendo sempre que aplicável, funções de Fiscal Único, destacando-se atualmente, ESPAP - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I. P; EDIA – Empresa de

Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.; Instituto Português de Acreditação, I.P.; GIGP – Empresa de Trabalho Temporário e Recursos Humanos, Lda., SILAR – Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo e Subscrição Particular, SICAFI, S.A; Rauschert Portuguesa; TATA Communications Portugal Lda

No passado recente foi responsável pela gestão dos trabalhos de revisão legal de diversas entidades públicas, destacando-se a INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A e o Instituto Português da Qualidade, I.P.

Também tem sido responsável por inúmeros trabalhos de auditoria contratual a concessões petrolíferas em Angola, Moçambique, Quénia e República do Iémen, designadamente a blocos operados pela BP Exploration Angola, ENI Exploration Angola, Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. SASOL (Moçambique), Tullow Kenya B.V. (Quénia) e DNO Yemen AS (República do Iémen)

Iniciou a atividade de auditoria em setembro de 1998.

3. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

Não aplicável.

4. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável.

## E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:*

(Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma <sup>(1)</sup>	Data	Contratada		
2022-	Fiscal Único	RCA – Rosa, Correia & Associados	931 / 1637	20160548 / 20161247	D	23/10/2022	n/a	n/a	2 anos

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nota: Mencionar o efetivo (SROC e ROC) e o suplente (SROC e ROC)

3. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

Não aplicável.

4. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2024 (€) (com IVA)
Paulo Pereira (12 meses)	24.575,40

5. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não aplicável.

## F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O conselho consultivo é composto pelo presidente do conselho de administração do IGCP, E.P.E. - que preside, mas sem direito de voto -, pelos anteriores presidentes da Agência que tenham concluído, pelo menos, um mandato, por um membro do conselho de administração do Banco de Portugal a indicar por este, e por quatro personalidades de reconhecida competência em matéria económica e financeira, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

O conselho consultivo emite parecer prévio sobre:

- (i) O Plano Anual de Gestão da Tesouraria, da Dívida Pública Direta e do Financiamento do Estado;
- (ii) O Relatório Anual de Gestão da Tesouraria, da Dívida Pública Direta e do Financiamento do Estado.

### Composição do Conselho Consultivo:<sup>30</sup>

O presidente do IGCP, E.P.E. em funções:

- Juan Miguel Martín Iglesias

Os ex-presidentes do IGCP, E.P.E.:

- Vítor Augusto Brinquete Bento
- Vasco Manuel da Silva Pereira
- Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, e

---

<sup>30</sup> Cfr. Despacho nº 6492/2023 do Secretário de Estado das Finanças, de 19 de maio 2023, publicado no Diário da República, 2ª série, Parte C, de 15 de junho de 2023.

O titular do conselho de administração do Banco de Portugal:

- Hélder Manuel Sebastião Rosalino (substituído, a partir de 10 de setembro, por Luís Augusto Máximo dos Santos)

Os membros designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças:

- Alexandra Paula Branco Pinto Leão
- Pedro Miguel Soares Brinca
- Ricardo Augusto Marcos Rocha Reis

Reuniões do Conselho Consultivo:

O conselho de administração reúne, em regra, duas vezes por ano, admitindo-se, porém, reuniões extraordinárias sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

O conselho consultivo só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros (com direito de voto) presentes nas reuniões.

Conselho Consultivo	Pres. IGCP	Ex-Presidentes				Rep. BdP		Designados		
		MM <sup>(1)</sup>	CC <sup>(2)</sup>	VP <sup>(3)</sup>	VB <sup>(4)</sup>	AS <sup>(5)</sup>	HR <sup>(6)</sup>	LMS <sup>(7)</sup>	AL <sup>(8)</sup>	PB <sup>(9)</sup>
Presença em reuniões / n.º de reuniões ordinárias	2/2	1/2	0/2	2/2	0/2	1/2	1/2	1/2	2/2	2/2
Presença em reuniões / n.º de reuniões extraordinárias	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

Legenda:

(1) Cristina Maria Nunes da Veiga Casalinho, (2) Vasco Manuel da Silva Pereira, (4) Vítor Augusto Brinquete Bento, (5) Alberto Sarmento Azevedo Soares, (6) Hélder Manuel Sebastião Rosalino, (7) Luís Augusto Máximo dos Santos (substituiu o Dr. Hélder Rosalino a partir de 10 de setembro 2024) (8) Alexandra Paula Branco Pinto Leão, (9) Pedro Miguel Soares Brinca, (10) Ricardo Augusto Marcos Rocha Reis.

Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade.

## G. Auditor Externo

Não aplicável.

## VI. Organização Interna

### A. Estatutos e Comunicações

#### 1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

Os estatutos do IGCP foram aprovados por decreto-lei e só podem ser alterados por instrumento normativo de igual força jurídica.

Está em vigor o Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto.<sup>31</sup>

#### 2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

Conforme Norma de Procedimentos NP 005 – Canal de Denúncias, o IGCP tem implementados procedimentos no âmbito do canal de denúncia de irregularidades e de infrações do IGCP, a que têm acesso todos os que exercem funções na Agência. O Comité de Conduta e de Denúncias de Irregularidades é responsável pela receção, investigação e seguimento de denúncias de irregularidades e infrações, cabendo-lhe elaborar os correspondentes relatórios de averiguações, bem como um relatório anual e relatórios à autoridade setorial em matéria de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

#### 3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A principal ferramenta de mitigação do risco operacional (incluindo o risco de fraude) consiste na regular atualização do normativo interno no qual se detalham procedimentos e regras, e se define a intervenção dos diferentes participantes nos processos de negócio e de suporte aos mesmos, sustentados numa adequada segregação de funções.

A implementação e monitorização do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ([PPR](#)), permitiram igualmente reforçar e consolidar os procedimentos de prevenção e deteção de fraude (e genericamente dos riscos de corrupção), estabelecendo uma metodologia de avaliação de risco, a identificação das medidas preventivas e controlos instituídos e a definição das ações necessárias para mitigar os riscos não toleráveis, bem como um modelo de monitorização e reporte da execução do plano.

---

<sup>31</sup> Cfr. Declaração de Retificação nº 56/2012, publicada no Diário da República, I série, nº 192, de 03.10.2012.

## B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abranger todos os riscos relevantes para a empresa).*

O sistema de controlo interno do IGCP, E.P.E. assenta a sua atuação no modelo de Três Linhas de Defesa: Gestão Operacional, Gestão de Riscos e Auditoria Interna<sup>32</sup>.

O sistema de controlo interno implantado no IGCP, E.P.E. destina-se fundamentalmente a:

- (i) Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos superiormente traçados;
- (ii) Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- (iii) Assegurar a produção e o reporte de forma adequada, fiável e tempestiva da informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;
- (iv) Garantir a prudente e adequada avaliação e salvaguarda dos ativos;
- (v) Promover a utilização eficaz e eficiente dos seus recursos.

A avaliação do sistema de controlo interno e dos riscos inerentes à atividade do IGCP, E.P.E. é efetuada com base:

- (i) No reforço e melhoria da eficácia e eficiência operacionais e na utilização dos recursos;
- (ii) Na análise do sistema de processamento da informação;
- (iii) Na verificação dos controlos que visam assegurar a fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e de reporte; Na prevenção e deteção de erros e fraudes;
- (iv) Na verificação da conformidade dos processos e das operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os riscos são objeto de revisão regular tendo em vista a definição de ações para os mitigar, através do reforço das medidas preventivas adotadas ou da definição de novas medidas a implementar. Simultaneamente, procede-se a uma regular atualização do normativo interno – que é extenso e abrangente da generalidade dos processos e atividades desenvolvidos –, no qual se detalham procedimentos e regras, e se define a intervenção dos diferentes participantes nos processos de negócio e de suporte aos mesmos, sustentados numa adequada segregação de funções.

Todas as atividades de controlo realizadas na Agência têm como objetivo a prevenção de riscos e a deteção de desvios, de forma a permitir a tomada atempada de medidas corretivas.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

A governação interna do processo de gestão do risco no IGCP tem em consideração o modelo das “três linhas de defesa”, com base no qual os intervenientes no processo são responsabilizados através da articulação entre a funções de gestão de risco, auditoria interna e as demais funções de negócio e de suporte.

- As Unidades de Estrutura representam a “primeira linha de defesa” e principal responsável pela identificação, avaliação, monitorização e gestão proativa dos riscos no âmbito da sua atividade,

<sup>32</sup> Este sistema de controlo do IGCP, E.P.E. abrange todos os processos do IGCP, E.P.E. incluindo o de divulgação de informação financeira.

mantendo controlos internos efetivos tendentes à mitigação dos riscos e implementando ações corretivas ou de resposta aos riscos;

- O Núcleo de Controlo Financeiro (NCF), o Núcleo de Função Compliance (NFC), e o(/a) Secretário(/a)-Geral (SG) na qualidade de “segunda linha de defesa”, assumem a responsabilidade pela definição e implementação das políticas de gestão de risco junto das restantes Unidades de Estrutura, trabalhando em conjunto com a primeira linha para garantir que esta identifica, analisa e reporta corretamente os riscos da sua atividade;
- A auditoria interna, como “terceira linha de defesa”, tem a função de monitorizar e avaliar a eficácia das práticas de gestão de risco implementadas e do sistema de controlo interno, no sentido de garantir uma gestão eficaz dos riscos associados à missão e objetivos do IGCP. Nas suas ações, deve verificar se as duas primeiras linhas dispõem e aplicam efetivamente as normas e procedimentos internos vigentes nas suas atividades, mencionando-o nos seus relatórios e, quando se justifique, propondo ações de melhoria ao sistema de controlo interno instituído. O Núcleo de Controlo Financeiro (NCF) é a unidade de estrutura com funções de auditoria interna no IGCP.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*

Em matéria de riscos de corrupção, por exemplo, a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas passaram a constar no plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ([PPR](#)) aprovadas a 30 de junho de 2023 e que está disponível<sup>33</sup> no site de internet do IGCP.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.*

As unidades de estrutura com funções de gestão de risco e auditoria interna reportam ao conselho de administração e não têm qualquer relação de dependência hierárquica ou funcional face a outras unidades de estrutura ou órgãos do IGCP.

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

No que respeita à gestão operacional realizada pelas diferentes unidades de estrutura, enquanto primeira linha de defesa, as mesmas são responsáveis por manter em funcionamento controlos internos eficazes e levar a cabo os procedimentos de mitigação de riscos em que estejam envolvidos.

A gestão operacional procura, assim, assegurar a conformidade das atividades com as normas e procedimentos em vigor e evitar processos inadequados e eventos inesperados.

---

<sup>33</sup> Aprovado em junho de 2023.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

A gestão de riscos no IGCP, E.P.E. assenta na identificação e análise da exposição às seguintes categorias principais de riscos:

(1) Risco de mercado

Entende-se por risco de mercado os impactos potenciais negativos sobre o montante da dívida e sobre os encargos a pagar, resultantes de variações dos fatores de risco de mercado, taxas de juro, taxas de câmbio e preços de instrumentos financeiros (ou da volatilidade implícita dos mesmos).

De modo a avaliar o risco de mercado, encontram-se implementadas atividades de controlo e avaliações periódicas, em cumprimento do definido nas citadas “Normas Orientadoras para a Gestão da Dívida Pública e dos Excedentes de Tesouraria”.

(2) Risco de crédito

Entende-se por exposição a risco de crédito relativo a uma dada contraparte a perda em que a República Portuguesa incorreria como resultado do incumprimento total dessa contraparte das suas responsabilidades futuras. As “Normas Orientadoras para a Gestão do Risco de Crédito” estabelecem critérios de elegibilidade e de seleção das contrapartes para operações envolvendo risco de crédito e definem limites máximos de exposição (em montante e em prazo), distinguindo diferentes grupos de contrapartes em função da sua qualidade creditícia (dependente de indicadores financeiros), dos instrumentos, das operações financeiras em causa e da forma de colateralização prevista contratualmente.

(3) Risco operacional

O risco operacional decorrente da execução dos processos e atividades de uma organização consiste, em síntese, nas perdas resultantes de falhas ou desadequação dos processos internos, das pessoas e sistemas, ou resultantes de eventos externos adversos à organização.

O risco operacional abrange, assim, designadamente, o risco de fraude, os riscos físicos (como falhas de software ou hardware), ambientais (em resultado de um desastre natural ou uma epidemia), ou o risco de *fail* no cumprimento de uma obrigação ou na liquidação de uma transação.

A prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), através dos produtos de aforro, é assegurada por um conjunto de políticas, procedimentos e rotinas, as quais se materializam através dos seguintes elementos:

- Instrução IGCP nº.1/2023, que reflete os Deveres previstos na Lei nº.83/2017, de 18/08<sup>34</sup>;
- Normas Internas e Manuais de Procedimentos;
- Disposições específicas sobre prevenção do BCFT incluídas nos contratos com os parceiros do IGCP que fazem a colocação de produtos de aforro;
- Recolha e registo dos elementos de identificação pessoal (ficha de abertura de conta/cliente) de acordo com o previsto na Lei, incluindo sistema de filtragem de PEP's e Sancionados (*Know Your Client*);
- Modelo de gestão do risco de BCFT, o qual inclui análise de risco sobre as operações realizadas (*Know Your Transaction*);

---

<sup>34</sup> Lei que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

- Produção de estatísticas e relatórios e acompanhamento (internos e dirigidos à Autoridade Setorial de Supervisão (IGF);
- Canais de comunicação com as autoridades competentes (policial, judicial e de supervisão)<sup>35</sup>.

Não obstante o sistema de prevenção do risco de BCFT implementado no IGCP estar estabilizado, e desse risco ser reconhecidamente baixo no que se refere às operações sobre produtos de aforro, foram introduzidas melhorias em 2024, numa perspetiva de melhoria contínua do modelo, entre as quais se destacam:

- Foi efetuada uma atualização da matriz de risco de BCFT, a qual permite avaliar as vulnerabilidades na comercialização de produtos de aforro. Esta revisão consubstanciou-se numa diferente organização das áreas de risco, que foram agora repartidas, num primeiro nível, entre o canal físico (IGCP, CTT e AMA) e o canal digital (IGCP, CTT e BiG) de colocação dos produtos de aforro, decorrente do facto de, a partir de 2024, os CTT e o BiG terem lançado aplicações *online* que permitem aos aforristas a movimentação de produtos de aforro;
- Procedeu-se a uma atualização do sistema de filtragem de clientes aforristas, o qual permite apurar a sua qualidade de Pessoa Politicamente Exposta (PEP). Foram introduzidas diversas melhorias, face à versão anterior, ao nível: i) do *dashboard* de alertas e do reporte estatístico; ii) do sistema de encriptação (maior segurança informática); e iii) das permissões e gestão de utilizadores (maior segregação de perfis);
- Foi revisto o normativo interno relativo à prevenção do BCFT no âmbito da oferta de produtos de aforro. Entre as alterações efetuadas, destacam-se: a) a introdução de novos procedimentos relativos à identificação dos clientes com a qualidade PEP e à aprovação do início e manutenção de relação de negócio, bem como a adoção de medidas reforçadas de identificação e diligência; b) a criação de procedimentos de imobilização (e levantamento da imobilização) de contas aforro de titulares abrangidos por medidas restritivas, nos termos da Lei n.º 97/2017; c) a referência aos novos elementos de análise introduzidos na matriz de risco; d) a explicitação de valores de referência para a tomada de decisão sobre as análises de risco efetuadas às contas aforro (dever de exame).

## **7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.**

O processo de gestão do risco no IGCP (conforme resulta do já citado [PPR](#)) comprehende os seguintes passos: 1. Identificação; 2. Avaliação; 3. Monitorização e Reporte; 4. Mitigação ou Resposta ao Risco.

**1.º Passo:** As Unidades de Estrutura devem identificar os riscos de relacionados com os processos, sistemas e projetos que decorrem no âmbito da sua área de responsabilidade. Compreende as seguintes etapas: identificação dos processos existentes; identificação dos riscos; e identificação dos controlos instituídos para os mitigar.

**2.º Passo:** A metodologia adotada pelo IGCP para efeitos da determinação do nível de risco é de natureza qualitativa. O risco residual (i.e., risco remanescente após a implementação dos controlos) resulta da conjugação da probabilidade de ocorrência (prospetiva) e do respetivo impacto esperado, tendo em consideração os controlos e medidas preventivas adotadas internamente, para diminuir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto. Probabilidade e impacto são avaliados pelos Coordenadores das Unidades de Estrutura, de acordo com uma escala que serve para classificar os riscos numa matriz

---

<sup>35</sup> Unidade de Informação Financeira (UIF) da PJ, Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da PGR e Inspeção Geral de Finanças (IGF).

de tolerância com 4 níveis: sem risco, risco reduzido (tolerável), moderado e elevado. Quando o risco residual permanece a um nível superior ao tolerável, torna-se necessária a implementação de controlos adicionais. Para o efeito, devem ser estabelecidos planos de ação descrevendo o controlo adicional planeado, o responsável pela sua implementação e respetivo prazo de implementação.

**3.º Passo:** A monitorização envolve a definição e avaliação de indicadores que permitam detetar alterações da exposição ao risco ou o aparecimento de eventos de risco. A implementação das medidas de mitigação de risco aprovadas devem ser igualmente objeto de monitorização pelos Coordenadores em relação às suas áreas de atuação. O reporte regular de toda a informação pertinente destina-se a assegurar que todos os stakeholders têm uma visão adequada e objetiva das exposições ao risco permitindo-lhes a tomada de decisão.

**4.º Passo:** As Unidades de Estrutura são responsáveis pela definição e implementação das ações necessárias para responder às exposições ao risco, de acordo com a avaliação efetuada e a política de tolerância aos riscos estabelecida. As propostas de resposta aos riscos devem ser adequadamente sustentadas, incluindo uma análise do respetivo custo / benefício, de forma a assegurar a eficiência das soluções possíveis. As medidas aprovadas devem ser objeto de planos de ação.

Em 2024 o IGCP, E.P.E. continuou a promover o estabelecimento de um sistema de gestão e de controlo dos riscos associados às atividades desenvolvidas em vista da antecipação e minimização dos mesmos e destinado a promover, essencialmente:

- (i) A identificação/revisão dos riscos incorridos na execução das atividades inerentes aos processos desenvolvidos no IGCP, E.P.E.;
- (ii) A definição dos níveis de risco considerados aceitáveis e das medidas tendentes a situá-los dentro de limites considerados razoáveis face ao binómio custo/benefício;
- (iii) A avaliação regular da eficácia das medidas/mecanismos estabelecidos para eliminar e/ou atenuar os efeitos nefastos dos riscos identificados;
- (iv) A indicação da(s) unidade(s) de estrutura a quem fica atribuída a responsabilidade pela gestão dos riscos.

A Agência tem implementado, desde fevereiro de 2012, um Sistema de Gestão da Qualidade que serviu de base à obtenção da certificação das atividades de Financiamento e Gestão da Dívida e da Liquidez ao abrigo da NP EN ISO9001.

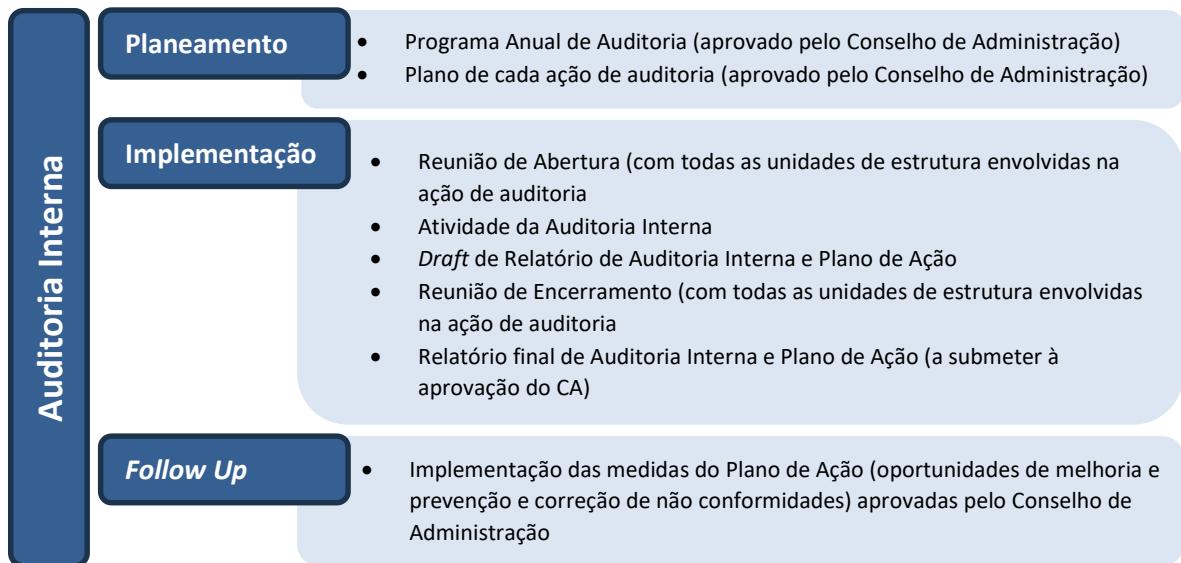
Fruto da contínua manutenção e revisão do Sistema, suportada na monitorização dos processos certificados e na avaliação do grau de satisfação dos clientes internos e externos, e dos fornecedores, a certificação da área de gestão da dívida foi alargada a todos os processos de negócio e suporte do IGCP, E.P.E. em 2016.

Em 2024 teve lugar a primeira auditoria de acompanhamento desde que o ciclo de recertificação se iniciou, cujo objetivo é avaliar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela norma de referência.. Na auditoria de acompanhamento, destaca-se a inexistência de não conformidades e relevam-se 4 pontos fortes da organização: Plano Estratégico 2019-2024, visão estratégica da organização e respetivo planeamento, aposta na modernização e transformação digital e Relatório e Contas de 2023. Foi também identificada 1 observação/oportunidade de melhoria, cuja implementação se concluirá o mais brevemente possível.

**8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.**

O IGCP implementa um plano anual de revisão do normativo interno que abrange a generalidade dos processos e atividades desenvolvidos pelo IGCP (incluindo os processos e atividades relativos à divulgação de informação financeira) tendo por objetivo a sua atualização permanente.

O planeamento anual das ações de auditoria a desencadear tem subjacente um diagnóstico das necessidades de auditoria, suportado numa avaliação interna de fatores críticos, como o nível de risco operacional, indicadores de monitorização dos processos, resultados de auditorias anteriores, etc.



### C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.*

O IGCP, E.P.E. dispõe de uma regulamentação interna que abrange todas as áreas das suas competências.

A estrutura documental interna é integrada por 4 tipos de regulamentação:

- (i) Normas Internas;
- (ii) Normas de Procedimentos;
- (iii) Manuais de Procedimentos; e
- (iv) Manuais de Utilizador

As Normas Internas servem de suporte à definição de políticas, regulamentos, competências e outras orientações relevantes ao adequado funcionamento do IGCP, E.P.E..

As Normas de Procedimentos e Manuais de Procedimentos têm por objetivo estabelecer os circuitos, competências e descrição de processos em vigor no IGCP, E.P.E., constituindo-se como suporte à execução operacional por parte das unidades de estrutura existentes.

Os Manuais de Utilizador, por sua vez, explicitam as instruções técnicas a aplicar na utilização de equipamentos e/ou de sistemas aplicacionais, e na execução de atividades.

Dos domínios de ação objeto da regulamentação interna em vigor na Agência destacam-se:

- Os Procedimentos de Decisão (NI – 301);
- A Estrutura Orgânica do IGCP, E.P.E. (NI – 305),
- A Delegação de Poderes de Assinatura (NI – 306);

- A Delegação de Competências para Assuntos de Pessoal (NI - 307);
- A Delegação de Competências para as Operações de Gestão da Dívida e da Tesouraria (NI – 312);
- A Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Programa de Cumprimento Normativo, que engloba o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, o Código de Conduta e o Canal de Denúncia de Irregularidades e Infrações (NI – 314);
- Os procedimentos de *compliance* no âmbito da oferta de produtos de aforro (NP – 006);
- A Aquisição de Bens e Serviços – Delegação de Competências (NI – 304);
- A Contratação Pública – procedimentos na aquisição de bens e serviços (NP – 510);
- A Gestão do Risco de Crédito (NI – 801 e NP – 804);
- A Política de Segurança de Informação (NI – 204)
- As Auditorias Internas (NP – 001).

Em termos de regulação externa, assinala-se que o enquadramento normativo e regulamentar a que se subordina a atividade do IGCP, E.P.E. está indicado no respetivo sítio na internet.

Identificam-se, como mais relevantes:

- A Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro que regula o regime geral da emissão e gestão da dívida pública direta do Estado;
- O Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho que aprova o regime da Tesouraria do Estado;
- O Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial;
- A lei de enquadramento orçamental;
- A lei do orçamento do Estado;
- As resoluções do Conselho de Ministros que concretizam, em cada ano, o estabelecido no orçamento do Estado.

## 2. Código de Ética:

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;*

*No que respeita ao Código de Conduta, nele são precisados como deveres essenciais de conduta os da legalidade, isenção e imparcialidade, igualdade/não discriminação, lealdade, informação, integridade e responsabilidade.*

*Está consignada a proibição de assédio no contexto das relações laborais e é afirmado um princípio de responsabilidade social que assinala a necessidade de os colaboradores respeitarem os valores da dignidade da pessoa humana, da preservação do património e do ambiente e da sustentabilidade, devendo procurar que a responsabilidade social, a inovação, a atualização permanente de conhecimentos e a valorização profissional sejam objetivos permanentes do IGCP.*

*Prevê-se que o incumprimento da proibição de assédio, das regras relativas a conflitos de interesses e da obrigação de escusa sempre que ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente duvidar da imparcialidade/isenção do colaborador, constitui falta grave para efeitos disciplinares.*

*A existência do Código de Conduta é informada aos colaboradores da Agência aquando da outorga dos respetivos contratos de trabalho, tendo estes que assinar uma declaração de conhecimento do Programa de Cumprimento Normativo do IGCP, o qual inclui o Código de Conduta.*

*A atualização mais recente do Código de Conduta foi aprovada em 30/06/2023, tendo sido comunicada internamente a todos os colaboradores via email, e disponibilizada na intranet e na internet. Todas as alterações/atualizações são publicitadas na intranet e na internet.*

- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).

Explicita-se a obediência às regras da contratação pública nas relações com os fornecedores e, em particular, aos princípios da transparência e da isenção e imparcialidade.

A prevenção de conflitos de interesses assume especial relevância neste enquadramento.

Todos os colaboradores da Agência – e os titulares do órgão de administração, ao qual o Código de Conduta também se aplica, com os ajustamentos decorrentes da legislação específica a que estão sujeitos (caso da Lei nº 52/2019, de 31 de julho), estão obrigados a informar aquando do inicio da respetiva relação funcional com o IGCP, E.P.E. a existência de quaisquer conflitos de interesses, por estes se entendendo, genericamente, quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam os colaboradores da Agência no desempenho das suas funções.

A esta previsão acresce:

- a) A proibição dos destinatários do Código intervirem em procedimentos, atos ou contratos quando neles tenham interesse direto ou esse interesse exista por parte:
  - i) Do respetivo cônjuge ou pessoa com quem o colaborador viva em condições análogas às dos cônjuges;
  - ii) De algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
  - iii) De qualquer pessoa com quem o colaborador viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, e
- b) A proibição dos colaboradores da Agência intervirem em procedimentos, atos ou contratos do IGCP, E.P.E. quando:
  - i) Neles tenham intervindo como peritos ou mandatários; ou
  - ii) Tenham emitido parecer sobre questões a resolver no âmbito dos mesmos.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro):

- a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd artigo 6º do RGPC);

A Agência concluiu em 2023 os trabalhos tendentes à implementação do seu Programa de Cumprimento Normativo (PCN) em conformidade com o diploma que, operacionalizando a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) - o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O PCN, entretanto, aprovado em 30 de junho de 2023, integra, designadamente, um plano de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas (PPR) estruturado em função do estabelecido no citado diploma. O PPR, de junho de 2023, encontra-se divulgado na página do IGCP na internet<sup>36</sup>.

---

<sup>36</sup> [https://www.igcp.pt/fotos/editor2/2023/Corrupcao\\_Conexos/PlanoPrevencaoRiscos\\_IGCP\\_062023.pdf](https://www.igcp.pt/fotos/editor2/2023/Corrupcao_Conexos/PlanoPrevencaoRiscos_IGCP_062023.pdf)

- b) *Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do nº 4 do artigo 6º do RGPC);*

O relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, de outubro de 2024, encontra-se divulgado na página do IGCP na internet<sup>37</sup>.

- c) *Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do nº 4 do artigo 6º e nº 1 do artigo 46º do RJSPE, que remete para a alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)<sup>38</sup>;*

O relatório anual identificativo dos riscos e ocorrências de corrupção e infrações conexas em 2023<sup>39</sup> encontra-se divulgado na página do IGCP na internet<sup>40</sup>.

- d) *Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7º do RGPC.*

O Código de Conduta encontra-se divulgado na página do IGCP na internet<sup>41</sup>.

#### D. Deveres Especiais de Informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE), a saber:*
  - a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
  - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
  - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
  - d) *Orçamento anual e plurianual;*
  - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
  - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

<sup>37</sup> <https://www.igcp.pt/sites/default/files/2024-11/RELATO~1.PDF>

<sup>38</sup> O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi aprovado no dia 2 de dezembro de 2021, e entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º). O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) é aplicável “aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)” (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). “Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparéncia administrativa e a prevenção de conflitos de interesses” (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

<sup>39</sup> O Relatório relativo a 2024 será divulgado até abril de 2025.

<sup>40</sup> [https://www.igcp.pt/sites/default/files/2024-11/IGCP\\_R~1.PDF](https://www.igcp.pt/sites/default/files/2024-11/IGCP_R~1.PDF)

<sup>41</sup> [https://www.igcp.pt/sites/default/files/2025-01/codigo\\_conduta\\_corrupcao.pdf](https://www.igcp.pt/sites/default/files/2025-01/codigo_conduta_corrupcao.pdf)

A informação a cuja divulgação o IGCP, E.P.E., está adstrito em consequência da sua integração no setor público empresarial e do consequente cumprimento do regime estabelecido no RJSPE, é disponibilizada no website da Agência.

Alguns dados de gestão são mensalmente reportados por via da plataforma online e do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (“SIGO”) da Direção-Geral do Orçamento e trimestralmente reportados ao Instituto Nacional de Estatística.

O IGCP, E.P.E. cumpre ainda obrigações de informação específica sobre as atividades que prossegue (quadro infra).

Documentos	Prazos	Destinatários
Relatório anual de gestão e contas	Até 31 de março do ano seguinte ao exercício a que respeita	Tutela e DGTF (na qualidade de função acionista)
Relatório anual de gestão da tesouraria e da dívida pública	Até 30 de abril do ano seguinte ao exercício a que respeita	Tutela
Relatório de acompanhamento da carteira de derivados das empresas públicas reclassificadas	Trimestral	Empresas públicas reclassificadas
Acompanhamento da gestão de derivados das entidades do setor público empresarial	Trimestral/Anual	Tutela, UTAM, DGTF, IGF
Relatório sobre evolução do endividamento das empresas públicas não financeiras	Trimestral	Tutela, UTAM
Valorização da carteira de derivados de empresas públicas	Mensal	Empresas públicas
Relatório de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	Trimestral	Tutela

Documentos	Prazos	Destinatários
Relatórios Financeiros da Contabilidade da Tesouraria	até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que o mesmo reporta	Tribunal de Contas
Balanço da Tesouraria do Estado	Até 30 de abril do ano seguinte a que a conta de gerência reporta	Tribunal de Contas
Património Financeiro	até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao que o reporte respeita	Tribunal de Contas
Encargos da Dívida	Até 30 de abril do ano seguinte a que a conta de gerência reporta	Tribunal de Contas

Conta de Gerência dos Encargos da Dívida	Até 30 de abril do ano seguinte a que a conta de gerência reporta	Tribunal de Contas
Fundo de Regularização da Dívida Pública – Conta de Gerência	Até 31 de março do ano seguinte ao que a conta de gerência reporta	Tribunal de Contas
Fundo de Regularização da Dívida Pública – Património Financeiro	e até ao último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao que o relatório respeita	Tribunal de Contas
Fluxos de emissões realizadas no mês anterior	Até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que o relatório se reporta	Tribunal de Contas

Em 2024, a prestação de contas do IGCP foi efetuada, através do regime contabilístico do SNC-AP (conforme já verificado desde 2018).

## E. Sítio na Internet

1. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):*
  - a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
  - b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
  - c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
  - d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
  - e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
  - f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*
2. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos:*
  - a) *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*
  - b) *Código de Ética;*
  - c) *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);*
  - d) *Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*
  - e) *Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;*
  - f) *Código de Conduta;*
  - g) *Relatório sobre remunerações por género;*
  - h) *Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi*

*salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd artigo 45º do RJSPE).*

3. *Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS;*
4. *No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2º RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no nº 1 do artigo 12º do RGPC.*

Através do website do IGCP, E.P.E., [www.igcp.pt](http://www.igcp.pt), pode ser obtida toda a informação sobre os dados institucionais relevantes, assim como sobre a missão prosseguida pela Agência quer no que respeita à emissão e gestão da dívida pública, quer no que respeita à gestão da Tesouraria do Estado:

[Sede do IGCP](#)

[Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos](#)

[Titulares órgãos sociais, CVs e remunerações respetivos](#)

[Documentos prestação de contas](#)

[Código de Conduta](#)

[Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas \(PPR\)](#)

[Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo](#)

[Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR](#)

Destaca-se em 2024 a conclusão da primeira fase de transformação digital do site da Agência, no formato de uma solução tecnológica transversal (cfr. Resolução do Conselho de Ministros nº 94/2024, de 25 de julho), disponibilizada igualmente em versão inglesa (cfr. Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2024, de 25 de junho) e com cumprimento dos ditames do Selo de Usabilidade e Acessibilidade atribuído pela Agência para a Modernização Administrativa – AMA, IP.

A nova versão do site do IGCP permite, já nesta primeira fase de renovação, a adaptação às novas plataformas móveis, promovendo, simultaneamente, a transparência administrativa e facilitando significativamente o acesso à informação pelos investidores na dívida pública portuguesa e pelos aforristas.

## F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Não aplicável.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

Não existe no IGCP comissão de fixação de remunerações.

As remunerações dos membros do conselho de administração da Agência são fixadas por Despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças<sup>42</sup>.

Está em vigor, desde agosto 2022, o Despacho nº 10204/2022, do Ministro das Finanças, de 11 de agosto, publicado no Diário da República, II série, nº 160, de 19 de agosto 2022.

A remuneração do Fiscal Único está fixada no Despacho do Secretário de Estado do Tesouro nº 337/2022, de 23 de outubro.

Os membros do Conselho Consultivo não auferem remuneração (tendo apenas direito a reembolso de despesas de deslocação).

2. *Identificação dos mecanismos<sup>43</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

Não existem mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

3. *Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

Durante o ano de 2024, deu-se cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE.

### B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável.

### C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*
2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.*
3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

---

<sup>42</sup> Nº 1 do artigo 9º dos estatutos da Agência, aprovados pelo Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto.

<sup>43</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*
5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

A política de remuneração dos Órgãos Sociais é definida por Despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, titular da função acionista (ver pontos IV. E. 5) e VII. D. 1)).

No caso do IGCP aplica-se o previsto no Despacho do Ministro das Finanças nº 10204/2022, de 11 de agosto<sup>44</sup>.

A estrutura das remunerações é a que consta dos Contratos de Gestão (artigo 30º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março)<sup>45</sup>, elaborados conforme previsto na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

É devido ao Gestor Público o vencimento mensal correspondente ao grau de exigência e complexidade das suas funções, acrescendo um abono mensal, pago 12 vezes por ano, para despesas de representação.

São ainda devidos aos Gestores Públícos:

- (i) As despesas mensais de combustível e portagens afetas à viatura de serviço, fixadas em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º do EGP;
- (ii) As despesas de comunicações, fixadas em conformidade com o estipulado nos n.os 3 e 4 do artigo 32.º do mesmo diploma;
- (iii) Os valores atribuídos a título de subsídio de refeição aplicados na empresa;
- (iv) O respeitante a benefícios sociais que, em cada momento, estejam em vigor nas respetivas empresas;

O Gestor Público pode, querendo, utilizar viatura de serviço a ele afeta dependendo de acordo escrito a celebrar com a Empresa Pública, nos termos e para os efeitos previstos na subalínea 9) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.

Pelo desempenho de funções executivas, e em função do cumprimento dos objetivos fixados, o Gestor Público beneficia ainda de prémios de gestão, a atribuir no final de cada exercício e do mandato (alínea b) do nº 1 do artigo 30º do EGP).

Ao Gestor Público só são devidos prémios de gestão pelo exercício das funções para as quais foi nomeado, não podendo existir acumulação com prémios de gestão em outras empresas públicas para cujo órgão de administração tenha sido designado.

Ao Gestor Público é vedada a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento na realização de despesas ao serviço da empresa (artigo 32º do EGP) e também não lhe é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas de representação pessoal.

A avaliação do desempenho do Gestor Público é feita nos termos do artigo 6.º do EGP e deve atender ao grau de cumprimento dos objetivos determinado de acordo com a metodologia que constar do Contrato de Gestão (cfr. supracitada Portaria n.º 317-A/2021).

Nos casos em que esteja previsto nos Estatutos da empresa pública a existência de um órgão interno que apure, nos termos do artigo 7.º do EGP, o grau de cumprimento dos objetivos, cabe a esse órgão elaborar relatório e comunicá-lo, de forma desmaterializada, através do Sistema de Informação do

---

<sup>44</sup> Publicado no Diário da República, 2ª série, nº 160, de 19 de agosto de 2022.

<sup>45</sup> Aprova o Estatuto do Gestor Público-EGP.

Setor Empresarial do Estado (SISSEE), à UTAM-Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial . Cabe a esta Unidade Técnica avaliar o cumprimento dos objetivos de gestão e remeter a respetiva apreciação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças para integração no processo de apreciação dos documentos anuais de prestação de contas (alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro).

O incumprimento dos objetivos é passível de conformar fundamento de demissão nos termos do previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do EGP.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada.

#### D. Divulgação das Remunerações

*Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de representação
Juan Miguel Martín Iglesias <sup>46</sup>	S	A	14.983,89	0,00
Maria Rita Gomes Granger <sup>47</sup>	S	A	5.761,65	1.966,55
Rui Manuel Sampaio Amaral	S	A	4.916,38	1.966,55

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2023 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
Juan Miguel Martín Iglesias	209.774,46	0,00	209.774,46
Maria Rita Gomes Granger	104.261,70	0,00	104.261,70
Rui Manuel Sampaio Amaral	92.427,92	0,00	92.427,92
			406.464,08

<sup>46</sup> Optou pela remuneração média dos últimos três anos ao abrigo do previsto no nº 9 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março.

<sup>47</sup> Optou pelo vencimento do lugar de origem ao abrigo do previsto no nº 8 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março.

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros <sup>48</sup>	
	Diário	Encargo anual da empresa		Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Plafond com combustível	Encargo anual da empresa
Juan Miguel Martín Iglesias	11,30	2.508,60	Segurança Social	47.597,92	0,00	0,00	7.374,57	886,41
Maria Rita Gomes Granger	12,96	2.838,62	Segurança Social	19.396,30	0,00	0,00	5.899,65	1.360,31
Rui Manuel Sampaio Amaral	11,30	2.240,37	Segurança Social	20.934,68	0,00	0,00	5.899,65	3.698,07
		7.587,59		87.928,90	0,00	0,00		

**E.** Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável.

**F.** Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável.

---

<sup>48</sup> Os membros do conselho de administração foram reembolsados por gastos de alojamento, transporte e ajudas de custo resultantes de deslocações ao estrangeiro no exercício das suas funções, no valor anual de 5.679,20€, 14,05€ e 14.145,32€, respetivamente.

**G.** *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a (ex) administradores por cessação de funções no exercício de 2024.

**H.** *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2023 (€)
	Bruta <sup>49</sup>
RCA - Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A. <sup>50</sup> representação a cargo de Paulo Fernando Pereira	24.575,40

**I.** *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável.

---

<sup>49</sup> Cfr., supra, quanto aos valores efetivamente recebidos, a tabela do ponto 4 do nº V-E.

<sup>50</sup> com efeitos a 23 de outubro, Despacho 337/2022-SET, de 23 de outubro de 2022.

## VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

O IGCP, E.P.E. não realiza transações com partes relacionadas tal como definido na Norma de Contabilidade Pública 20 -Divulgação de Partes Relacionadas, e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

2. *Informação sobre outras transações:*

- a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*

A aquisição de bens e serviços no IGCP, E.P.E segue as regras previstas no Código dos Contratos Públicos.

- b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*

Não foram efetuadas transações que tenham ocorrido fora das condições de mercado.

*Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros);*

SIBS - Pagamentos, S.A. –21.914.611,54 €;

Instituições de crédito<sup>51</sup>:

Novo Banco, S.A. – 6.993.213,11 €;

Banco BPI, SA – 2.461.343,90 €;

Banco Santander Totta, SA – 2.345.952,04 €;

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL – 1.747.642,86 €;

CTT-Correios de Portugal, S.A. – 1.449.707,46 €;

Millennium BCP, SA – 1.195.369,41 €;

Caixa Económica Montepio Geral, S.A. – 1.095.087,48 €;

---

<sup>51</sup> Trata-se das *entidades colaboradoras na cobrança* (cfr.o número 1 do artigo 8º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho).

## IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

1. Não obstante a dimensão reduzida da empresa e a ausência de um plano em matéria dos domínios económico, social e ambiental, a Agência começou a reportar um conjunto de indicadores associados aos ODS (da ONU) que entende serem os mais relevantes:



ODS 5 - Igualdade de Gênero

### Igualdade de Gênero

	2022	2023	2024
Trabalhadores (exc. Órgãos Sociais)	90	92	87
Mulheres	66%	66%	67%
Homens	34%	34%	33%
Coordenadores Área ou Núcleo	8	10	9
Mulheres	38%	40%	44%
Homens	63%	60%	56%
Coordenadores Serviço e Técnicos Especializados	27	27	25
Mulheres	67%	67%	64%
Homens	33%	33%	36%
Técnicos	32	33	33
Mulheres	66%	70%	70%
Homens	34%	30%	30%
Administrativos	23	22	20
Mulheres	74%	73%	75%
Homens	26%	27%	25%

### Igualdade de Remunerações

	2022	2023	2024
<b>Coordenadores Área ou Núcleo</b>			
Mulheres	108%	102%	105%
Homens	95%	99%	96%
<b>Coordenadores Serviço e Técnicos Especializados</b>			
Mulheres	102%	103%	102%
Homens	97%	95%	96%
<b>Técnicos</b>			
Mulheres	102%	103%	104%
Homens	96%	93%	91%
<b>Administrativos</b>			
Mulheres	103%	104%	103%
Homens	91%	90%	91%



### ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas

#### ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas

	2022	2023	2024
Investimento em Inovação e Infraestruturas (em €)	435 088	1 242 016	554 259
Inovação	357 903	950 590	482 434
Infraestruturas	77 185	291 426	71 825



### ODS 13 - Ação Climática

	2022	2023	2024
Consumo de água (em m <sup>3</sup> )	1 320	1 382	782
<b>Consumo de eletricidade (em kWh)</b>			
Renovável	28%	34%	40%
Fóssil	64%	58%	55%
Nuclear	7%	8%	5%

	2022	2023	2024
Consumos de hidrocarbonetos (em litros)	3 791	3 308	2 872
Gasolina	1 677	1 442	2 872
Gasóleo	2 114	1 866	0
Emissões de CO <sub>2</sub> (kgCO <sub>2</sub> eq)	8 807	7 549	5 457
Consumo de eletricidade (em kWh)	0	102	2 038

	2022	2023	2024
Parque veículos	6	4	3
Combustão	5	1	0
Híbridos	0	2	2
Elétricos	1	1	1



#### ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

	2022	2023	2024
Código de Conduta	1	1	1
Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção		1	1
Regulamento Geral de Proteção de Dados	1	1	1
Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (n.º verificações)	254	379	263



#### ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos

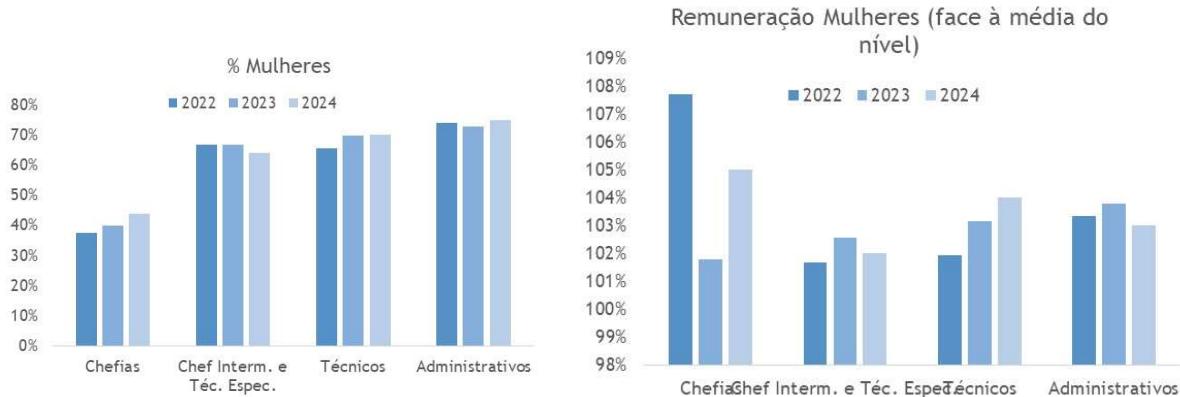
	2022	2023	2024
Parcerias com ONG	1	1	1
Ações de Formação com Países (fora OCDE)	1	4	1

A ONG aqui referida é a GRACE – Associação Empresas Responsáveis, fundada em fevereiro de 2000, por um conjunto de 7 multinacionais e outras entidades, com o objetivo de sensibilizar o tecido empresarial para a importância da cidadania e responsabilidade social nas empresas. Reúne atualmente mais de 300 empresas, das mais variadas dimensões e setores de atividade, empenhadas no desenvolvimento sustentável das comunidades e das organizações.

2- No que respeita a diagnóstico e prevenção de diferenças injustificadas nas remunerações pagas a mulheres e a homens (nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 17 de março), constata-se (gráficos infra):

i. Em nenhum nível hierárquico as mulheres representam menos de 1/3 dos trabalhadores;

ii. Remuneração das mulheres é superior à média em todos os níveis hierárquicos.



: Nível 1 corresponde às Chefias; Nível 2 às Chefias Intermédias e Técnicos Especializados, Nível 3 aos Técnicos e Nível 4 ao Pessoal Administrativo.

## X. Avaliação do Governo Societário

1. Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.

Documento	Data de submissão em SiRIEF	Titular da função acionista	Data de aprovação
Relatório e Contas 2023	20/03/2024	MF/ Secretário Estado das Finanças	19/09/2024
RGS 2023	20/03/2024	Idem	Relatório de Análise da UTAM a 26 de março 2024 (nº 94/2024)  19/9/2024 <sup>52</sup>

2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:
  - a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);  
 Não foram feitas recomendações relativamente à estrutura e prática de governo societário.
  - b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.  
 Não existem situações de incumprimento relativamente à estrutura e prática de governo societário.
3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

---

<sup>52</sup> Considera-se o RGS 2023 abrangido no Despacho nº 501/2024-SETF, de 19.9.2024 - exarado sobre a Informação IGF nº 490/2024, de 12.9.2024 (processo nº 2024/308/M1/510) -, que aprovou os R&C da Agência relativos aos anos 2022 e 2023.



## XI. Anexos do RGS

### **ANEXO 1**

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.



---

**AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA –  
IGCP, E.P.E.**

**PARECER DO FISCAL ÚNICO  
SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

---

LISBOA

AV. DUQUE D'ÁVILA, 185, 5º  
1050-082 LISBOA  
PORTUGAL

PORTO

AV. DA BOAVISTA, 1167, 4º, SALA 4.4.  
4100-130 PORTO  
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 211 605 254

E. RCA.GERAL@RCA.AC

## Parecer do Fiscal Único sobre o Relatório de Governo Societário do exercício de 2024

### Introdução

A AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA – IGCP, E.P.E. (Entidade ou IGCP) rege-se, enquanto Entidade do Setor Público Empresarial, pelos princípios e regras do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei nº 42/2016, de 28 de setembro.

Nos termos do número 2 do artigo 54º do RJSPE, procedemos à revisão do Relatório de Governo Societário do IGCP relativo ao exercício de 2024.

### Responsabilidades do órgão de gestão sobre o relatório de governo societário

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º do RJSPE, as empresas públicas devem apresentar anualmente um relatório sobre as boas práticas de governo societário. Assim, é da responsabilidade do Conselho de Administração do IGCP a preparação e apresentação do referido relatório.

### Responsabilidades do auditor sobre a revisão do relatório de governo societário

A nossa responsabilidade consiste em, tal como definido no nº 2 do artigo 54º do RJSPE, emitirmos um relatório que afira o cumprimento das exigências referidas no parágrafo anterior.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista) emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC) e as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

### Conclusão

Da análise efetuada somos de Parecer que o Relatório de Governo Societário apresenta de forma adequada as divulgações sobre as matérias definidas no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, pelo que deve ser objeto de aprovação.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2025

RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.  
representada por Paulo Fernando da Silva Pereira  
Revisor Oficial de Contas nº 931; CMVM 20160548